



LEI ORDINÁRIA Nº 832

de 26 de novembro de 1993

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 797/93 DE 18/02/93:

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 1993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

O Art. 2º da Lei nº 797/93 de 18.02.93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.. *O valor da taxa de Iluminação Pública será baseado em percentuais da tarifa de Iluminação Pública vigente, até os limites a seguir estabelecidos:*

Art. 2º..

Os limites serão os mesmos instituídos na Lei nº 797/93 de 18.02.93.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 832/1993 - 26 de novembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em